



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

LEI N.º 268/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REMISSÃO TOTAL E PARCIAL DE CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total ou parcial sobre os créditos tributários e outros, inscritos ou não na dívida ativa, vencidos até 30.11.97, através do Departamento Municipal de Serviços Fazendários, para pagamento à vista ou parcelado.

Art. 2º - A remissão parcial será concedida através de Decreto, após análise e parecer de uma comissão nomeada para este fim específico, composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor do Departamento Municipal de Serviços Fazendários;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Serviços Fazendários;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Trabalho e Ação Social.

§ 1º - A Comissão apresentará ao Prefeito Municipal, suas conclusões, em parecer assinado pelo Presidente.

§ 2º - Os trabalhos da comissão serão gratuitos e ocorrerão quinzenalmente, podendo haver, em sendo necessário, reuniões extraordinárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
AUTENTICAÇÃO
Confirmação de que o presente documento é cópia autêntica
do original que encontra-se em nossos arquivos.
Araporã, 20 de _____ de 1998.
Carla Pereira de Oliveira
Secretária do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

§ 3º - Não caberá recurso da decisão que indeferir o pedido de remissão.

Art. 3º - A comissão, para manifestação favorável da remissão, deverá observar o seguinte:

I - a remissão total será concedida para os seguintes sujeitos passivos:

- a) entidades assistenciais, religiosas ou educacionais;
- b) contribuintes que tenham renda familiar até 03 (três) salários mínimos, devidamente comprovada.

II - a remissão parcial observar-se-á os seguintes fatores:

- a) o valor do crédito tributário e sua possibilidade de recebimento pelas vias judiciais;
- b) a situação econômica do contribuinte;
- c) a espécie do tributo devido;
- d) veracidade dos fatos alegados pelo contribuinte e idoneidade de seu procedimento perante quaisquer órgãos públicos.

Art. 4º - A remissão parcial, após análise da comissão, obedecerá os seguintes critérios:

- a) desconto de 10% a 60% do valor principal corrigido monetariamente acrescido de juros e multas, de conformidade com a legislação tributária em vigor;
- b) parcelamento do saldo devedor em até 10 (dez) parcelas.

§ 1º - Ocorrendo o parcelamento, será o débito convertido em UFIR, a cada 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
AUTENTICAÇÃO
Certifico que o presente documento é cópia autêntica
do original que encontra-se em nossos arquivos.
Araporã, 12 de Janeiro de 2009.
Carla Cristiane de Oliveira
Secretária de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

§ 2º - As parcelas serão liquidadas com base no valor da UFIR vigente no mês de pagamento.

§ 3º - Havendo inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, em caso de remissão parcial, o benefício será cancelado automaticamente, hipótese em que a dívida persistirá, pelo seu valor originário, deduzindo-se apenas as parcelas pagas.

Art. 5º - O interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, fundamentado e instruído com os documentos que comprovam seu enquadramento ao benefício, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Os benefícios desta Lei poderão se requeridos por qualquer pessoa legalmente interessada na liquidação do débito.

Parágrafo único - Quando a solicitação for de iniciativa de pessoa obrigada a efetuar o pagamento em virtude de estipulação contratual, a quantidade de parcelas limitar-se-á ao período de vigência do contrato.

Art. 7º - O pedido de remissão deverá ser formulado até 31 de março de 1998, mediante requerimento do interessado, aplicando-se exclusivamente a créditos tributários não quitados, excluindo-se expressamente restituições por recolhimentos já efetuados.

Parágrafo único - O prazo estipulado no *caput* do art. 7º poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, quantas vezes entender conveniente.

Art. 8º - O parcelamento ficará sem efeito quando ocorrer alienação da propriedade, caso em que o saldo remanescente deverá ser quitado antes da respectiva transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

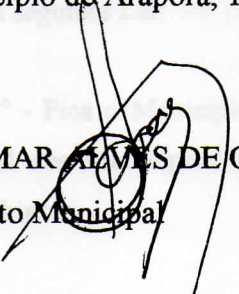
CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Art. 9º - A remissão de créditos tributários não será concedida em desacordo com as disposições do art. 172, do CTN.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 15 de janeiro de 1998


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
AUTENTICAÇÃO
Certifico que o presente documento é cópia fiel e verdadeira do original que encontra-se em nossos arquivos.
Araporã-MG, 15 de Janeiro de 1998.
Carla Ferreira de Oliveira
Gabinete do Prefeito